



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021.

Nº 3151



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às , às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 397/2021

Altera a Lei 2.541 de 19 de dezembro de 2011, que consolida as estruturas operacionais e os quadros de provimento em comissão dos órgãos do Poder Executivo, e adota outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei 2.541, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração: é criada a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO TOCANTINS DR. GISMAR GOMES, com funcionamento e competências da Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde à qual vincula.

§1º.....

§2º A escola de que se trata este artigo tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com o ensino presencial, semipresencial e a distância, pesquisa, informação, Documentação em saúde, formação, extensão, aperfeiçoamento e educação permanente para profissionais de saúde.

§ 3º Para a realização dos seus objetivos é facultada à escola de Saúde Pública Dr. Gismar Gomes, estabelecer parcerias mediante acordos de cooperação técnica, científica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A qualificação dos trabalhadores da saúde é responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A fim de atender a esta prerrogativa, o Tocantins iniciou a organização do processo de formação dos profissionais de Saúde no Estado em duas frentes: a Escola Técnica e a Diretoria de Gestão da Educação na Saúde.

Em 2001, foi estruturado o Pólo de Capacitação e Educação Permanente que, em 2006, tornou-se Diretoria de Gestão da Educação na Saúde - DGES, com a função de desenvolver a Política de Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, a integração ensino-serviço e o atendimento às responsabilidades sanitárias estaduais; além do desenvolvimento do eixo de ciência e tecnologia em saúde.

Em 2003, a Lei Nº 1.369 de 27/03/2003, instituiu a Escola Técnica de Saúde do Tocantins, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria Estadual da Saúde para desenvolver a formação técnica, cursos de formação e qualificação, sob autorização do Conselho Estadual de Educação. Com uma estrutura especialmente construída para atendimento à formação técnica, incluindo salas de aula, laboratórios e biblioteca, um grande ex-poente de trabalhadores do SUS teve seu processo de trabalho ressignificado, qualificado e fortalecido.

No ano de 2011, a Medida Provisória Nº 16 de 13/05/2011, extinguiu a Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes como autarquia e reuniu as estratégias formadoras, Escola Técnica e DGES, na Superintendência da Escola Tocantinense do SUS - ETSUS, que em 2015, passou a ser Superintendência de Formação e Regulação do Trabalho, agregando as atribuições de Gestão Profissional e em 2016, sofreu nova alteração para Supe-

rintendência de Educação na Saúde e Regulação do Trabalho. A Lei 3.421 de 08/03/2019, alterou a estrutura para a atual Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, onde encontra-se vinculada a Escola Tocantinense do SUS, como Diretoria.

Na atualidade, este setor responde pela formação dos trabalhadores do SUS, através da gestão das políticas de Educação Permanente e de Pesquisa em Saúde no Tocantins, ancorado em práticas inovadoras de ensino e aprendizagem, na perspectiva e busca pelo desenvolvimento crítico-reflexivo, que fomenta mudanças nos processos de trabalho, buscando o desenvolvimento do trabalho em equipe, o diálogo entre diversos saberes e o aprofundamento crítico-reflexivo de conhecimentos científicos na área da Saúde, Gestão e Educação com foco nas necessidades da sociedade, na construção de saberes e transformação das práticas.

A Etsus-TO é reconhecida nacionalmente, como referência de Educação Permanente em Saúde e compõe a RedEscola, que reúne as Escolas de Saúde Pública do país e a Rede de Escolas de Governo em Saúde, composta pelas escolas técnicas. Há uma proposta, da Rede de Escolas de Governo em Saúde, de aprimorar ainda mais a construção de processos de educação permanente, a aliança entre trabalho e formação e a consolidação de redes de cooperação. Assim, faz-se necessário a alteração na nomenclatura da ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES para "ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO TOCANTINS DR. GISMAR GOMES".

Esta solicitação **justifica-se** pelo já apresentado e também amplia o escopo de atuação da Escola, para além da certificação dos cursos técnicos e oferta de cursos de Pós Graduação Lato Sensu em parceria com várias instituições como a Universidade Federal do Tocantins - UFT, Fiocruz, Universidade Federal da Bahia - UFBA e outras. Balizará a busca pela execução da certificação *lato sensu*, um sonho a se realizar, transformando os processos de trabalho e produzindo mais resultados exitosos no SUS-TO.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 398/2021

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Corrêa Ribeiro de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor **Roberto Corrêa Ribeiro de Oliveira**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Roberto é natural de Belo Horizonte- MG, casado com a Sra. íris Rejane Duarte. É formado em medicina pela Faculdade Federal do Espírito Santo (UFES), fez sua residência médica em anestesia na mesma faculdade e especializou-se em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescam).

Trabalhou em 1999 por aproximadamente 1 ano, como anestesista, em Miracema- TO e em Porto Nacional-TO. Em dezembro de 1999 foi convidado a compor a equipe de anestesia da cidade de Araguaína-TO, onde trabalha e reside até a presente

data. Foi professor das primeiras turmas do curso de medicina do Itpac até a data de dezembro de 2018. É sócio da Clínica de Anestesiologia de Araguaína - ASA, que atende à todos os hospitais de Araguaína (com exceção do HDT) desde 1999. É médico concursado do Samu, trabalhando neste serviço desde a sua inauguração em 2005. E um dos orientadores da Residência de Anestesiologia em Araguaína-TO, pelo Sesau/Unitpac/MEC, desde 2015 quando foi criada.

Foi presidente da Sociedade de Anestesiologia do Tocantins (Saeto) nos anos de 2017 e 2018. Dr. Roberto foi ainda candidato a deputado federal em 2018, obtendo quase 10.000 votos nas urnas, com muito trabalho prestado, em busca de uma saúde pública melhor e mais digna.

Portanto, Nobres Pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Corrêa Ribeiro de Oliveira visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta toalha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços frente as entidades que tem comandado com brilhantismo e competência, e em nome da saúde, agradeço em nome do nosso povo ao conchamar aos Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2021.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 404/2021

Dispõe sobre diretrizes e estratégias de orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As unidades de saúde e escolas da rede pública de ensino de Tocantins devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e a tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós pandemia do Covid-19.

§ 1º O Poder Público deve garantir o acesso a assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes e a seus familiares, quando for necessário.

§ 2º Os pacientes que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, devem ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

- I - A perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II - O atendimento e a escuta multidisciplinar;
- III - A discricção no tratamento dos casos de urgência;
- IV - A integração das ações;
- V - A institucionalização dos programas;
- VI - O monitoramento da saúde mental de cada indivíduo;

VII - A realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;

VIII - A promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - Reconhecer e acolher receios e medos dos pacientes, procurando pessoas de sua confiança para conversar;

II - Retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenham sido usadas em momentos de crise ou sofrimento e ações que tenham trazido sensação de maior estabilidade emocional;

III - Apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias dos que faleceram e dos que se recuperaram da doença;

IV - Investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas de Covid-19;

V - Apoiar pacientes acometidos ou familiares que perderam pessoas em decorrência da Covid-19 e que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VI - Fornecer intervenção especializada a pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, com padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VII - Investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;

VIII - Capacitar equipes que trabalham na fase de recuperação e na atenção à saúde mental dos que trabalham na linha de frente e junto aos casos mais graves;

IX - Consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se estratégias adaptadas nas esferas sociais e culturais, bem como religiosas e artísticas variadas;

X - Incentivar, mapear e dispor de ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os trabalhadores, tais como suporte psicológico presencial ou on-line nos Centros de Atenção Psicossocial e outros dispositivos da rede onde os usuários já estejam sendo cuidados e que estejam aptos a acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os familiares e acompanhantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Diante do cenário atual, a sociedade vive um tempo absolutamente novo, onde os reflexos na pandemia do Covid-19 remetem a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós-pandemia ou o que os especialistas chamam de “quadro de transtornos do estresse pós-traumático”, condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde a pessoa fica revivendo o sofrimento, mesmo após o trauma.

De acordo com pesquisadores, durante epidemias o número de pessoas que desenvolvem distúrbios psíquicos tende a ser maior do que as que são afetadas pelo processo infeccioso.

Segundo estudos, o pós-pandemia também apresenta fatores sérios de risco à saúde mental, principalmente, por conta das perdas financeiras e do estigma em relação a outras pessoas.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), os percentuais médios esperados desses problemas na população são: estresse, 8,5%; ansiedade, 7,9%; depressão, 3,9%”.

Um ponto que preocupa bastante os especialistas é a saúde mental das crianças e adolescentes durante a pandemia do novo coronavírus. Países europeus como Itália e Espanha, que foram muito atingidos pelo novo coronavírus e já retomaram as atividades, registraram um aumento de casos de depressão e ansiedade neste grupo.

As reações e os padrões psicológicos a uma pandemia são complexos. Muitas pessoas são resilientes ao estresse, pois, no transcorrer de uma pandemia há pessoas que se adaptam e tornam-se menos ansiosas, enquanto outros casos mostram efeitos psicológicos graves e duradouros.

Assim, transtornos mentais como de humor, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático podem ser desencadeados por uma pandemia como exposições, por exemplo, a mortalidade em alta escala e de entes queridos.

É esperado que no Brasil o novo coronavírus também deixe sequelas. Atualmente cerca de 5,8% da população do País sofre com depressão e 32 brasileiros se suicidam todos os dias. Outro tipo de doença que poderá ter consequências em massa é o das pessoas que sofrem síndrome do pânico, ou seja, um número estimado entre 4 e 6 milhões de brasileiros.

Por mais que o evento trágico da pandemia passe, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataques de pânico, depressão, angústia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, e permaneceram em muitas pessoas, por muitos anos.

Neste sentido, a presente proposição visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Dessa forma, conforme exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Sétima Reunião Ordinária
20 de abril de 2021

Às quatorze horas do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Prof. Júnior

Geo e Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso Jorge Frederico e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Projetos de Leis 363/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da matéria jurídica formadora de cidadania, pertinente ao núcleo integrador dos Direitos Fundamentais Individuais e Sociais, nas séries compreendidas pelo ensino fundamental, na forma de Disciplina Especial, com abrangência em todas as escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino”; 379/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários”; e do Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Luzinópolis. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator dos Projetos de Leis 325/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Federação Aquática do Estado do Tocantins - Faeto”; 378/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 381/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “prioriza a vacinação contra Covid-19 para servidores administrativos que atuam nas Coletorias, nos Postos Fiscais e nos Comandos Volantes, vinculados à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”; e 382/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Batista Xavier”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Lei 224/2020, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Raizama”; 377/2021, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a possibilidade de remanejamento de vacinas para atendimento de outros grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19 e/ou devolução de doses, pelos municípios, ao Governo do Estado”; e 380/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - Prooncologia Infantil e dá outras providências”. O Senhor Presidente determinou que o Projeto de Lei 370/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplimento, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Estado do Tocantins e adota outras providências” fosse apensado ao Projeto de Lei 345/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a proibição às concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem os serviços enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo 464/2019, de autoria do Deputado Ivan Vaqueiro que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Idosos, Grupo Renacer – Aaigr, de Ponte Alta do Tocantins”; o Projeto de Lei Complementar 2/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei Complementar 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, de proteção da fauna aquática e dá outras providências”; a Medida Provisória 6/2021, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 2.758, de 28 de agosto de 2013, e adota outras providências”; a Mensagem de Veto 85/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta inte-

gralmente o Autógrafo de Lei 187, de 12 de dezembro de 2019”; e os Projetos de Leis 155/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Selo “Estabelecimento Seguro e Saudável”, que irá reconhecer as empresas do Estado do Tocantins que cumprem as recomendações de Saúde para evitar a contaminação dos espaços com Covid-19”; 294/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece o seguro-garantia das obras públicas, a fim de impedir e mitigar o prejuízo do Estado e da sociedade por conta de imperfeições no processo de licitação”; 300/2020, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui o Festival do Chambari de Paraíso do Tocantins como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”; 312/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “estabelece como essencial no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins”; 323/2021, de autoria da Deputada Valderéz Castelo Branco, que “institui o “Dia Estadual do Jala-pão” e dá outras providências”; 355/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “reconhece como essencial no âmbito do Estado do Tocantins a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em períodos de calamidade pública”; e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Cristalândia; sendo que, também devolveu o Projeto de Lei 289/2020, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ciclistica Araguatinsense - ACA”, relatado pela Deputada Claudia Lelis. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu a Projeto de Emenda Constitucional 4/2021, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dá nova redação ao inciso XII, do artigo 33, da Constituição do Estado do Tocantins”; a Mensagem de Veto 7/2021, de autoria do Governador do Estado, que “estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Covid-19”; e os Projetos de Leis 125/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação de túneis de descontaminação, na forma que especifica”; 206/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a criação do selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Estado do Tocantins e adota outras providências”; 210/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Recreativa Aurenly III”; 223/2020, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “denomina de “Prefeito Antonio Poincaré de Andrade” a ponte entre a TO-050 e a TO-255 sobre o rio Tocantins, no município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins”; 358/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de utilidade pública a Associação Desperta Buriti, com sede no município de Buriti do Tocantins”; 360/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei 3.377, de 26 de julho de 2018, que institui o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências”; e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Couto Magalhães. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. O Projeto de Lei 300/2020 e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Cristalândia foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle, sendo que o Projeto de Lei 300/2020 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Ricardo Ayres. A Medida Provisória 6/2021 e o Projeto de Lei 360/2021 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Leis 312/2021,

323/2021 e 355/2021 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o Projeto de Lei 323 foi aprovado com emenda substitutiva apresentada pelo relator, Deputado Ricardo Ayres. As Mensagens de Vetos 85/2019 e 7/2021; e o Projeto de Emenda Constitucional 4/2021 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Leis 125/2020, 155/2020, 206/2020 e 223/2020 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Após baixar em diligência os Projetos de Leis 210/2020, 289/2020, 358/2021 e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Couto Magalhães para juntada dos documentos faltantes; e de conceder vistas, pelo prazo regimental, do Processo 464/2019, do Projeto de Lei Complementar 2/2021 e do Projeto de Lei 294/2020 ao Deputado Elenil da Penha, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Outras Publicações

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO 2021

A Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Asleto, no uso de suas atribuições estatutárias, **REGULAMENTA** a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2023.

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 1º O pedido para registro de candidatura da chapa será recebido por um dos membros da **Comissão Eleitoral** no período de 24 de maio a 3 de junho de 2021, no horário das 8h às 18h.

Art. 2º Os candidatos aos cargos dos órgãos da **Asleto** deverão integrar uma chapa única, que deverá apresentar a seguinte composição:

I – Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro;

II – Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com cinco membros efetivos, respectivamente.

Parágrafo único. No registro de candidatura deverá constar junto ao cargo o nome do candidato e sua assinatura.

Art. 3º A **Comissão Eleitoral** divulgará no dia 07 de junho, no mural da sede administrativa da **ASLETO** e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a relação dos candidatos da chapa que solicitou registro de candidatura.

Parágrafo único. O recurso contra o registro de candidatura deverá ser apresentado à **Comissão Eleitoral** no dia 14 de junho.

Art. 4º A homologação do registro da Chapa será feita pela **Comissão Eleitoral**, se todas as exigências estabelecidas forem atendidas e será publicada no mural da sede administrativa da **ASLETO** e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no dia 16 de junho.

Parágrafo único. Após a homologação do pedido de registro da chapa, os candidatos poderão iniciar a sua propaganda eleitoral.

Art. 5º A substituição de candidatos será admitida até 05 (cinco) dias antes da votação.

DA HABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS COMO CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 6º Poderá participar do processo eletivo, como **candidato**, o associado:

- I – Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- II – Inscrito no quadro social há 01 (um) ano;
- III – Com sua contribuição em dia;
- IV – Que não tenha perdido ou suspenso seus direitos sociais;
- V – Que tenha suas contas aprovadas dos exercícios anteriores.

Art. 7º Só poderão **votar** os associados inscritos no quadro social com no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A eleição será realizada no dia 22 de junho do corrente ano, iniciando às 9h e terminando às 17h, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 9º Às 8h os membros da **Comissão Eleitoral** verificarão o local designado, o material remetido e a urna destinada à votação, na presença de dois fiscais de cada Chapa inscrita, devidamente designados.

Parágrafo único. Os fiscais designados acompanharão todo o processo de votação e apuração.

Art. 10º Após a verificação, supridas as deficiências, no horário designado, o presidente da **Comissão Eleitoral** declarará iniciada a eleição, procedendo em seguida ao início da votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 11. Os componentes da **Comissão Eleitoral** deverão votar no decorrer do processo eletivo, depois que os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos já tiverem votado, ou no encerramento da votação.

Art. 12. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da **Comissão Eleitoral**, os fiscais designados pelas chapas, os candidatos à presidência do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os eleitores, durante o tempo de votação.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação e apuração.

Art. 13. No dia 17 de junho será divulgada no mural da sede da **Asleto** a lista dos associados aptos a votarem.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. A **Comissão Eleitoral** verificará, pela lista de votantes que participou da votação, se foi atingido a maioria absoluta dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo único. Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral adotará as providências estabelecidas no Estatuto Social da **Asleto**, artigos 61 a 68.

Art. 15. Após verificação do quórum, conforme artigo anterior, a **Comissão Eleitoral** declarará encerrada a votação e se dirigirá à urna para proceder à retirada das cédulas de votação.

Art. 16. Após o término da apuração, a **Comissão Eleitoral** fará lavrar a ata, proclamando em seguida o resultado da eleição.

DOS RECURSOS

Art. 17. O prazo para apresentação de recurso a **Comissão Eleitoral** será de 2 (dois) dias úteis após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para apreciar, julgar e divulgar sua decisão.

Art. 18. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão anulatória.

DA POSSE

Art. 19. A posse dos membros eleitos aos Órgãos da **Asleto** será no dia 1º de julho de 2021, às 10 horas, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões da **Comissão Eleitoral** são soberanas, em se tratando de grau de recurso.

Parágrafo único. Em grau de recurso, as decisões que contrariarem as normas que regem o Direito Eleitoral brasileiro poderão ser questionadas em instância judicial.

Art. 21. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir desta data, quando será publicado no mural da sede administrativa da **Asleto** e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 10 de maio de 2021.

ROSE MARY ALVES CERQUEIRA

Presidente

EVANDRO GOMES SOBRINHO LUCIANA COSTA SANTOS

Membro

Membro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)